



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato Paranaense Categorias de Base – SUB 20 - Masculino

Jogo B902: CORONEL FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL – OLF

Data: 21/07/2023 - Horário: 19hrs

Local: GINÁSIO BARRO PRETO/CORONEL VIVIDA/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova(s) **DENÚNCIA(S)** em face de **CLEBER CARLO**, técnico da equipe **CORONEL FUTSAL**, expulso aos 39'10" da partida pelo(s) seguinte(s) motivo(s), segundo relato da arbitragem:

Aos 39:40 minutos de jogo, expulsei o técnico Sr. Cleber Carlo, da equipe Coronel Futsal, por tentar chutar o atleta nº 45, Sr. João Gabriel Veronese de Freitas, da equipe Operário Laranjeiras Futsal - OLF após o mesmo marcar um gol e passar na frente do banco reservas da equipe Coronel Futsal. Após ser expulso o mesmo proferiu as seguintes palavras em minha direção: "Vagabundo, vou lá em Chopim te pegar, seu bosta, vou te encontrar na rua vou te quebrar a pau, vocês são muito ruim, seus merda" após o término da partida o mesmo retornou as escadas aonde dão acesso aos vestiários e ficou encarando os árbitros em tom de ameaça até todos descerem aos vestiários.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

1ª DENÚNCIA

Na forma relatada pelo árbitro, **ante a tentativa de chutar o atleta da equipe adversária**, o denunciado incorre nas penas do artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vejamos:

Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Pelo que, requer a condenação.

2ª DENÚNCIA

Da mesma forma, o denunciado merece a penalização, posto que: **“(…) Após ser expulso o denunciado proferiu as seguintes palavras ao árbitro: "Vagabundo(…), seu bosta(…), vocês são muito ruins, seus merdas (…)”**, deste modo, pelo desrespeito e reclamação de forma acintosa contra as decisões da equipe de arbitragem, o Sr. **CLEBER CARLO**, técnico da equipe **CORONEL FUTSAL**, enquadra-se nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD, descrito a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

(…)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

(...)

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Diante do exposto, requer, a condenação.

3ª DENÚNCIA

Por fim, a procuradoria oferece a 3ª (terceira) denúncia em face do Sr. **CLEBER CARLO**, técnico da equipe **CORONEL FUTSAL**, com base nas ameaças desferidas direcionada aos árbitros, descrito na súmula, da seguinte forma:

“(...) vou lá em Chopim te pegar (...) vou te encontrar na rua vou te quebrar a pau (...) após o término da partida o mesmo retornou as escadas aonde dão acesso aos vestiários e ficou encarando os árbitros em tom de ameaça até todos descerem aos vestiários.”

Isto posto, ante a conduta praticada o denunciado amolda-se nas penas do art. 243-C, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, conforme abaixo:

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias

Razões pelas quais, merece e requer a penalização do denunciado.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva